



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **084** /2018 – TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 051.466.234-49 e inscrito no CPF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR ME, com sede na Av. 03, Galpão 01, s/nº, Distrito Industrial, Juazeiro - BA, CEP nº 48.909-745, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.824/0001-05, representada pelo Sr. Normando José Nossa Villar, portador do RG nº 164239413 SSP/BA e do CPF nº 270.140.895-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1456/2017-CJ – LICON/TCE nº 42/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 40/2018-CPL, PE INTEGRADO Nº 0043.2018.CPL.PE.0040.TJPE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de limpeza para distribuição e uso na Comarca de Petrolina, para um período de 12 (doze) meses, referente aos lotes 01, 03, 04 e 06, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e, proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA GARANTIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O prazo de execução do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 9 do Termo de Referência;

2.4 – Todos os produtos deverão ter a garantia/validade de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação ou em sua elaboração, incluindo defeito nas embalagens;

2.5 – Os produtos entregues com prazo de validade inferior a um ano deverão ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua entrega na Comarca de Petrolina;

2.6 – Os materiais entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Administração do Fórum Petrolina/PE;

2.7 – Todos os produtos perecíveis e/ou sujeitos a alterações químicas em sua composição deverão ter prazo de validade igual ou superior a um ano, impresso na embalagem;

sc

JP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.8 - As embalagens dos produtos deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote de fabricação, validade e número de registro no Ministério da Saúde para os itens de todos os lotes:

2.9 - A Administração do Fórum realizará uma conferência mais detalhada de todo o material recebido, incluindo quantidade por peso, metragem e quantidade física. Detectada qualquer divergência entre o produto entregue e o constante na Nota Fiscal a mesma será retida, não sendo enviada para pagamento, sendo a empresa fornecedora notificada para comparecer à Gerência de Suprimentos da DIRIEST para os devidos esclarecimentos e encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica do TJPE para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 64.894,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro) reais, sendo R\$ 33.087,50 - Lote 01, R\$ 11.249,50 - Lote 03, R\$ 20.299,00 - Lote 04 e R\$ 258,00 - Lote 06, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 - O pagamento será parcelado após a execução do objeto contratual, conforme cronograma do subitem 9.1 do Termo de Referência, mediante Nota de Empenho emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato;

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.6 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

3.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

sc

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8 - Será admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.8.1 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.8.2 - É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8.3 - É irregular a revisão de preços que considere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.8.4 - Somente se admite a revisão de preços após a comprovação de desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes Notas de Empenho:

- nº 1891, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 23.161,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) - Lote 01;

- nº 1892, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 7.870,67 (sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) - Lote 03;

- nº 1893, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 14.209,30 (cartoze mil, duzentos e nove reais e trinta centavos) - Lote 04;

- nº 1894, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos) - Lote 06.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os objeto(s) serão entregues no local e prazos, na conformidade do item 9 do Termo de Referência;

5.2. Os códigos do E-Fisco, constam do Anexo I do Termo de Referência;

5.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a respectiva NOTA DE EMPENHO (ORDEM DE FORNECIMENTO), ficando a CONTRATADA com a obrigação de confirmar seu recebimento no prazo de até 2 (dois) úteis.

CLÁUSULA SÉXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Of. nº 31/2017-SAD/NATEC-CCA, datada de 01/06/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1456/2017-CJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 40/2018-CPL.

se

pp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7. Entregar o objeto da presente contratação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 9 Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8. A entrega do material será parcelada em 03 (três) vezes, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, com prévio agendamento com o Administrador do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, conforme cronograma:

PARCELA	QUANT. (%) DO TOTAL CONTRATADO	PRAZO DE ENTREGA
1ª	40%	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho
2ª	30%	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de empenho
3ª	30%	210 (duzentos e dez dias) após o recebimento da Nota de empenho

7.1.9. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo o local de entrega a Administração do Fórum da Comarca de Petrolina/PE.

Endereço: Praça Santos Dumont, s/n.º, Centro, Petrolina/PE. CEP: 56.300-000. Fone: (87) 3866 9548.
Contato: Sr. Georgi Souza, sendo necessário prévio agendamento.

sc
M
4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Administração do Fórum de Petrolina e definitivamente após a verificação da conformidade dos mesmos (subitem 7.5), momento no qual a nota fiscal deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

7.2.8 - No caso de a equipe de recebimento constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

sl

MAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

§ 2º - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não mantiver a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3. falhar na execução do contrato;
- 10.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5. comportamento inidôneo;
- 10.3.6. declaração falsa;
- 10.3.7. fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.5.1. advertência;

zl

MPP
6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

se 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 20 de Setembro de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Normando José Nossa Villar Me
Normando José Nossa Villar

05.509.824/0001-05
Normando José Nossa Villar
Av. 03, S/Nº - Distrito Industrial, Galpão 01
CEP 48909-745 - Juazeiro-BA

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]* CPF nº 688.390.224-49

2. *[Assinatura]* CPF nº 081.920.734-91

se
Maíra Torres de Melo R.
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0